

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº xxxx/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro automotivo, na modalidade compreensiva, para 04 (quatro) veículos, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, sendo:

Item	Descrição	Apólice Vigente	Ocorrência de Sinistros nos últimos (12 meses)
1	Veículo: Chevrolet/ Cobalt 1.8 LTZ Placa: OVK 2073/ES Ano/Modelo 2017/2018 Chassi 9BGJC6920JB200845	Não	Não
2	Veículo: Chevrolet/ Cobalt 1.8 LTZ Placa: PPO 0075/ES Ano/Modelo 2018/2018 Chassi: 9BGJC6920JB259483	Não	Não
3	Veículo sedan de 05 (cinco) lugares, marca CHEVROLET, modelo ONIX PLUS TURBO PREMIER 2025, cor preta Chassi: 9BGEY69H0TG172153	Veículo Novo 0 KM	Veículo Novo 0 km
4	Veículo Utilitário esportivo ou Van Leve de 07 Lugares, Chevrolet, Modelo SPIN 1.8 PREMIER 2025, Chassi: 9BGJP7520TB169472	Veículo Novo 0 KM	Veículo Novo 0 KM

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

- 1.2. O serviço de seguro deverá abranger cobertura total (colisão, incêndio e roubo), danos materiais e corporais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos - RCF-V), acidentes pessoais por passageiros (APP) e assistência 24 (vinte e quatro) horas completa, incluindo guincho, chaveiro, troca de pneus e cobertura de vidros, com aplicação de franquia obrigatória normal e demais condições e coberturas adicionais, conforme especificações detalhada e requisitos estabelecidos a seguir;
- 1.3. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços

correspondentes da cobertura do seguro, conforme descrito abaixo:

- Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item;
- Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.

2. DA FRANQUIA

- 2.1. Tipo de Franquia: Reduzida
- 2.2. Cobertura Básica: Compreensiva
- 2.3. CEP de pernoite: 29.330-000

3. COBERTURAS

- 3.1. Casco – Compreensiva – valor de mercador – 100% Tabela FIPE;
- 3.2. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 3.3. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 3.4. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Morais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- 3.5. Acidentes Pessoais por Passageiro – Morte R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 3.6. Acidentes Pessoais por Passageiro – Invalidez Permanente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 3.7. Vidros, Faróis e Lanternas.
- 3.8. Cobertura de Guincho (quilometragem ilimitada).
- 3.9. A presente contratação de serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Itapemirim/ES emerge da imperiosa necessidade de salvaguardar o patrimônio público e garantir a continuidade e eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pela Casa Legislativa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Câmara Municipal, já possui 02 (dois) veículos, que não estão cobertos por esse serviço e recentemente realizou um significativo investimento público por meio de processo licitatório Pregão Eletrônico 01 de 2026, resultou na aquisição e composição de mais 02 (dois) veículos zero quilômetro: 01 (um) CHEVROLET ONIX PLUS TURBO PREMIER 2025 e 01 (um) CHEVROLET SPIN 1.8L PREMIER 2025. Estes veículos são essenciais para o transporte de Servidores e Vereadores no desempenho de suas funções legislativas e administrativas, incluindo deslocamentos para reuniões, eventos, fiscalização e atendimento às demandas da comunidade.
- 4.2. A utilização diária desses ativos, ainda que com todas as precauções, os expõe a uma gama de riscos inerentes ao trânsito e à operação veicular, tais como colisões, roubo, furto, incêndio, danos causados por fenômenos naturais e responsabilidades civis por danos a terceiros. A ausência de uma cobertura securitária adequada transferiria integralmente os ônus e prejuízos decorrentes de eventuais sinistros para o erário público, gerando despesas imprevistas, comprometendo o orçamento e, potencialmente, interrompendo a prestação de serviços essenciais à população.
- 4.3. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de seguro automotivo, na modalidade compreensiva, é a medida mais prudente e economicamente vantajosa. Tal medida permite a transferência do risco financeiro para a seguradora, assegurando a reparação ou reposição dos bens em caso de sinistro, e proporcionando previsibilidade orçamentária ao invés de custos inesperados.
- 4.4. Adicionalmente, a cobertura solicitada, que engloba danos materiais e corporais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos - RCF-V), acidentes pessoais por passageiros (APP), e assistências 24 horas (guincho, chaveiro, troca de pneus, cobertura de vidros), garante não apenas a proteção do veículo e do patrimônio público, mas também a segurança e integridade física dos ocupantes e a manutenção da operacionalidade da frota, aspectos cruciais para a agilidade e eficácia das

demandas da Câmara Municipal em âmbito nacional.

- 4.5. Portanto, a presente contratação fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e na prudência na gestão dos recursos e bens públicos, buscando mitigar riscos, proteger o investimento realizado e assegurar as condições necessárias para o pleno e ininterrupto funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 4.6. Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Itapemirim/ES pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal para atendimento à demanda, por meio de procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviço de seguro automotivo, na modalidade compreensiva, destinado a 04 (quatro) veículos, integrantes da frota oficial da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.
- 5.2. A contratação abrangerá a emissão de apólices de seguro em nome da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, com vigência compatível com o período contratado, assegurando cobertura contínua e ininterrupta durante todo o prazo estabelecido. O seguro deverá contemplar, de forma integrada, a proteção contra os principais riscos inerentes à utilização de veículos oficiais, incluindo danos próprios, roubo, furto, incêndio, bem como a responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros.
- 5.3. A solução inclui, ainda, a disponibilização de coberturas adicionais e serviços acessórios indispensáveis à adequada proteção patrimonial, tais como acidentes pessoais de passageiros (APP), cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com serviços de guincho, socorro mecânico e demais atendimentos correlatos.
- 5.4. O modelo de contratação adotado transfere à seguradora os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, conferindo maior previsibilidade orçamentária à Administração e reduzindo a possibilidade de dispêndios extraordinários. A gestão do contrato será realizada pela Câmara Municipal, com acompanhamento da execução do serviço, verificação do cumprimento das condições pactuadas e acionamento da seguradora sempre que necessário.
- 5.5. Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se como adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo a proteção do patrimônio público, a

continuidade dos serviços administrativos e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica.

- 5.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualificação da empresa a ser selecionada:

Requisitos Legais e Institucionais

A empresa contratada deverá:

- 6.2. Estar legalmente constituída no território nacional, com objeto social compatível com a prestação de serviços de seguro automotivo;
- 6.3. Estar devidamente autorizada a operar no mercado segurador, conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 6.4. Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais aplicáveis às contratações públicas;
- 6.5. Atender integralmente à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 e às normas regulatórias do setor de seguros.

Requisitos Técnicos do Seguro

O seguro automotivo deverá ser contratado na modalidade compreensiva, contemplando, no mínimo:

- 6.6. Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto;
- 6.7. Cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros (RCF-V);
- 6.8. Cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP);
- 6.9. Cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- 6.10. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico e demais assistências compatíveis com a necessidade institucional.

Características dos Veículos Segurados

- 6.11. Seguro destinado a 04 (quatro) veículos, pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Itapemirim/ES;

- 6.12. Apólices emitidas com valor de mercado referenciado, considerando tabela oficial amplamente reconhecida (ex.: Tabela FIPE), ou valor determinado conforme condições de mercado para veículos novos;
- 6.13. Início da vigência do seguro imediatamente após o recebimento definitivo das apólices.

Requisitos Operacionais e de Atendimento

A empresa contratada deverá:

- 6.14. Disponibilizar canais de atendimento ágeis e eficientes, inclusive para abertura de sinistros;
- 6.15. Garantir prazos compatíveis com o mercado para análise e regulação de sinistros;
- 6.16. Manter representação, central de atendimento ou meios digitais que assegurem comunicação eficaz com a Administração.

Requisitos de Execução Contratual

- 6.17. Emissão das apólices em nome da Câmara Municipal de Itapemirim/ES;
- 6.18. Observância das condições pactuadas no instrumento contratual e na apólice de seguro;
- 6.19. Prestação do serviço durante todo o período de vigência contratual, sem interrupções;
- 6.20. Garantia de atualização das apólices sempre que houver necessidade administrativa, sem prejuízo à continuidade da cobertura.
- 6.21. 2.6. Requisitos de Sustentabilidade e Gestão de Riscos
- 6.22. A contratação deverá priorizar soluções que promovam a adequada gestão de riscos patrimoniais, minimizando prejuízos ao erário;
- 6.23. Preferência por processos digitais (emissão de apólices, comunicações e acionamento de assistências), reduzindo o uso de papel e otimizando a eficiência administrativa.
- 6.24. Disponibilizar atendimento personalizado, via múltiplos canais (telefone, email, chat, outros). Suporte ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, para emergências e alterações de itinerário. Equipe de atendimento especializada em gestão de viagens corporativas, apta a prestar informações e esclarecimentos.
- 6.25. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

6.26. Atentar sobre a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública. Tal serviço caracteriza-se como de natureza continuada, ficando a critério da administração, mediante conveniência e oportunidade, atendendo aos ditames legais, estender a contratação por mais de um exercício financeiro a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Subcontratação

6.27. A contratação admite a utilização de terceiros pela empresa seguradora exclusivamente para a execução de atividades acessórias e complementares, inerentes à prestação do serviço de seguro automotivo, tais como serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, vistorias, oficinas credenciadas, regulação e liquidação de sinistros.

6.28. É vedada a subcontratação do objeto principal, compreendendo a assunção do risco securitário, a emissão da apólice, a gestão da cobertura contratada e a responsabilidade financeira decorrente de sinistros, as quais deverão permanecer integralmente sob responsabilidade da seguradora contratada, devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.29. A eventual subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração Pública, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução e detalhamento da prestação dos serviços

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil subsequente à emissão das apólices.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente, às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.3. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação, isentos de vícios, defeitos ou incorreções.

Deveres Da Contratada e Contratante:

São Obrigações da Contratada:

- 7.4. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.8. Disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 7.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.12. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 7.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- 7.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

- 7.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 7.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

- 8.1. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;

- 8.2. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas na região Sul do Estado do ES, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 8.3. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- 8.4. Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- 8.5. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para os veículos;
- 8.6. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 8.7. **Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo de até 15 dias a contar da data do pagamento efetivado pela Administração**, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho no DOU, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 8.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Câmara Municipal de Itapemirim-ES;
- 8.9. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 8.10. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação ao veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 8.11. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 8.12. Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, durante período mínimo de 30 (trinta) dias. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível com o veículo segurado;
- 8.13. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às

- observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.14. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Itapemirim, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
 - 8.15. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Câmara Municipal (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;
 - 8.16. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
 - 8.17. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
 - 8.18. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
 - 8.19. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
 - 8.20. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Diretor geral, Gerente de Segurança e Transporte e ou Coordenador de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Itapemirim-ES.
 - 8.21. Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais;
 - 8.22. Todo e qualquer dano que causar a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo setor competente deste Poder Legislativo;
 - 8.23. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 8.24. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Itapemirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Termo de Referência, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.
 - 8.26. A CONTRATADA autoriza a Câmara Municipal de Itapemirim, a descontar o valor

- correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 8.27. A ausência ou omissão da fiscalização do setor competente deste Poder Legislativo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência Das obrigações da contratante:
 - 8.28. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 8.29. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - 8.30. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.31. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
 - 8.32. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio;
 - 8.33. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
 - 8.34. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos serviços;
 - 8.35. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.36. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 8.37. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e nesse Termo de Referência;
 - 8.38. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - 8.39. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução

do ajuste;

- 8.40. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9. Rotinas de Fiscalização

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da prestação dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade de qualidade dos serviços em relação à exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 9.9. Na entrega, o fiscal poderá realizar a avaliação com objetivo de aferir o desempenho e qualidade do serviço conforme especificações.
- 9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 9.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância os parâmetros e especificações técnicas, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato para que seja tomada as providências cabíveis

Fiscalização Administrativa

- 9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.14. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 9.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações; quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - Recuperação Judicial e Extrajudicial (**Falência e Concordata**).

- 9.16. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 9.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.18. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 9.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10. Gestor do Contrato

- 10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da Garantia de execução do Contrato

- 10.8. Não será exigida garantia de execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade de prestação dos serviços conforme especificações.
- 11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- Não produzir os resultados acordados,
 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de prestar o serviço conforme descrição ou especificação técnica ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 11.3. Os serviços serão considerados como recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da execução dos serviços referentes ao objeto da contratação.
- 11.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- 11.7. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços, realizados em consonância com as exigências previstas no contrato ou outro instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 11.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má prestação dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da qualidade dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 11.10. Os serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.12. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 11.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base dos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 11.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como apresentação de garantias mínimas conforme exigências descritas na legislação brasileira.

12. Liquidação

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- 12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. Prazo de pagamento

- 13.1. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 13.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 13.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme o Artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor preço por item**.

Regime de Execução

A Lei nº 14.133/2021 registra em seu art. 46 os regimes de execução indireta:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

14.2. Em que pese o Caput indicar os citados regimes para obras e serviços de engenharia, não afasta a sua aplicação para outras contratações, até porque o art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 exige que todo contrato contenha cláusula que estabeleça o regime de execução. Portanto é recomendável que a execução do contrato seja de forma indireta pelo regime de empreitada por preço Unitário.

Exigências de habilitação

14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou

- sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 14.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 14.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 14.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 14.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 14.22. Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais semelhantes aos descritos no objeto desta contratação.
- 14.23. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), que comprove(m) que a licitante já prestou, de forma satisfatória, serviços de seguro automotivo, na modalidade compreensiva, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, abrangendo, no mínimo, a cobertura de veículos automotores.
- 14.24. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam às exigências estabelecidas neste item.

- 14.25. A licitante deverá comprovar que está legalmente autorizada a operar no ramo de seguros, mediante apresentação de:
- 14.26. Registro ou autorização válida expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente.
- 14.27. A administração reserva-se o direito de diligenciar, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A estimativa de custos será realizada com base em pesquisa de preços junto ao mercado segurador, considerando valores praticados para seguros automotivos com características semelhantes às da frota da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.
- 15.2. Os valores estimados deverão contemplar o prêmio total do seguro para os 04 (quatro) veículos, incluindo todas as coberturas exigidas, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.
- 15.3. A pesquisa de preços servirá como referência para definição do valor estimado da contratação e para aferição da vantajosidade da proposta a ser selecionada.

Da classificação dos bens comuns

- 15.4. O objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- 15.5. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 2.355 de 16 de dezembro de 2022.

16. DA NATUREZA CONTINUADA DO OBJETO

- 16.1. O serviço caracteriza-se como de natureza continuada, ficando a critério da Administração, mediante conveniência e oportunidade, atendendo aos ditames legais, estender a contratação por mais de um exercício financeiro a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMI para o ano de 2026, pela seguinte dotação:

Ficha: 14

339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

33903961000 - Seguros em geral

18. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. ANÁLISE DE RISCOS

19.1. Consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontra-se nos artefatos documentais que compõem o processo administrativo, conforme o **item 07 do ETP**.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar valores extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

20.2. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na prestação dos serviços, além da alteração dos prazos especificados.

20.3. Após a assinatura de contrato ou emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início de execução do objeto licitado, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais, qualidade de acordo com especificações descritas nesse Termo de Referência e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

21. DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim/ES, 05 de janeiro de 2026.

Termo de Referência elaborado:

**PATRICIA DE
OLIVEIRA
GOMES:104639**

Assinado digitalmente por PATRICIA DE
OLIVEIRA GOMES:10463953789
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
28905207000124, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=
PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES:10463953789
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.06 10:03:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

53789

Patrícia de Oliveira Gomes

Gerente de Segurança e Transporte

WALBER DUTRA

Assinado de forma digital por
WALBER DUTRA

MARVILA:0799391

MARVILA:07993910773

0773

Dados: 2026.01.05 17:03:32
-03'00'

Walber Dutra Marvila

Comissão de apoio

Aprovado por:

**RENAN
GOMES
SALES:130390**

Assinado digitalmente por RENAN GOMES
SALES:13039050788
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
28905207000124, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=RENAN GOMES SALES:13039050788
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.06 13:42:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

50788

Renan Gomes Sales

Diretor Geral